



NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 17100124-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2016 - Conselheiro(a) Relator(a) JOÃO CARNEIRO CAMPOS): Claudio Luciano da Silva Xavier(**.099.834-**) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2019

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a **Sra Rosimere Lins de Lira** (CPF/MF Nº **.521.975-**), sobre o [deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a **Sra Elianai Buarque Gomes** (CPF/MF Nº **.408.214-**), e seu advogado Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24198), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica o notificado o **Sr. JAIR DO NASCIMENTO CHAVES** (CPF/MF Nº **.320.724-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019**, em favor da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX** (CNPJ nº 07.501.328/0001-30), para participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Finanças Públicas, em nível de especialização, no período de abril de 2018 a novembro de 2019, com carga horária de 540 (quinhentos e quarenta) horas, perfazendo um total de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 2.880,90 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos) já foram previamente pagos pelo servidor participante. O valor contratado corresponde a R\$ 2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.055,20 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) custeados pelo participante e R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) custeados pelo TCE/PE, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93 nos termos dos §§ 1º e 8º do Art. 14 da Portaria Normativa TCE nº 32/2017, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos autos do Processo Licitatório nº 12/2019, demonstrada ainda a razoabilidade do preço segundo prescreve o inciso III do parágrafo único, art. 26, ainda da Lei Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 07.03.2019

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA
Diretora Geral

Acórdãos

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26/02/2019
PROCESSO TCE-PE Nº 17100287-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Buíque

INTERESSADOS:

Adelino José dos Santos

Bruno Chrystian de França Cavalcanti

Fernanda Camelo dos Santos

Jonas Camelo de Almeida Neto

Greyce Souza Vaz

Marcos Werner Tavares

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 227 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100287-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as Defesas e a Defesa Complementar apresentadas;
CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;

CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Adelino José Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;

CONSIDERANDO a deficiência existente no Controle Interno do Município de Buíque;

CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Bruno Chrystian De França Cavalcanti, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO o pagamento irregular com despesas relativas ao Programa Bolsa Família e Campanhas de Vacinação;

CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a inexistência de comprovação de despesas com publicidade;

CONSIDERANDO a inexistência de controle das despesas com combustíveis;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Fernanda Camelo Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO a realização de despesas sem a adoção do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO o pagamento irregular com despesas relativas ao Programa Bolsa Família e Campanhas de Vacinação;

CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;

CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a deficiência existente no Controle Interno do Município de Buíque;

CONSIDERANDO a ausência de envio de toda documentação relativa aos contratados no exercício de 2016 a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a inexistência de controle das despesas com combustíveis;

CONSIDERANDO a existência de prorrogações de contrato de assessoria contábil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Jonas Camelo De Almeida Neto, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Jonas Camelo De Almeida Neto, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO o errôneo empenhamento de despesas que não se enquadram no rol elencado nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Marcos Werner Tavares, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Quando da necessidade de prorrogar contratos, verifique se eles estão enquadrados no conceito de serviços continuados, bem como se atendem aos requisitos dispostos no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência deste Tribunal (justificativa de preço);